



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.502/

**"REGULAMENTA A LEI Nº 7.084, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM ÁREAS ESCOLARES".**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o estacionamento de veículos de transporte escolar na porta das escolas;

CONSIDERANDO a importância de se promover a implantação de medidas que visem a segurança para o embarque de alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências que visem a redução do tumulto gerado entre veículos e alunos nos horários de entrada e saída das escolas;

DECRETA

ART. 1º - Fica instituído por este regulamento a criação de 02 (duas) vagas de estacionamento rotativo nas áreas próximas aos portões de entrada e saída de alunos nos estabelecimentos de ensino localizados no perímetro urbano do Poços de Caldas.

ART. 2º - Essas vagas serão usadas exclusivamente para embarque e desembarque de alunos, no período de 07:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único - uma das vagas estará disponível e poderá ser usada por portadores de deficiência física.

ART.3º - A respectiva sinalização regulamentadora horizontal e vertical, será de responsabilidade:

- I. da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas quando se tratar de estabelecimentos da rede pública federal, estadual e municipal;
- II. do estabelecimento, quando for da rede privada.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## DECRETO Nº 6.502 - fls. 2

ART. 4º - A permanência do veículo na faixa de estacionamento será feita através de regulamentação fixada pelo DMCT - Departamento Municipal de Circulação e Transportes.

ART. 5º - O DMCT fará a sinalização em cada estabelecimento de ensino obedecendo a seguinte ordem:

- I. nos estabelecimentos de ensino das redes federal, estadual e municipal, será feita a sinalização em cada estabelecimento, de acordo com a programação do DMCT, e mediante comunicado prévio deste ao estabelecimento de ensino.
- II. caso haja necessidade de renovação ou substituição da sinalização, esta será refeita mediante solicitação escrita do estabelecimento, e se for o caso, com justificativa do motivo da substituição.
- III. nos estabelecimentos da rede privada, a demarcação será feita de acordo com programação do DMCT, mediante comunicado prévio à direção do estabelecimento, e ainda mediante o recolhimento da taxa de serviço correspondente, fixada por decreto municipal.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE ABRIL DE 2000.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

  
ANTÔNIO CARLOS DELLA TESTA  
Secretário de Planejamento e Coordenação